LEI nº 724 – de 24 de fevereiro de 1964.

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 723, de 14.2.64".

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 723, de 14 de fevereiro de 1964, passa a ter a seguinte redação: "O emprestimo vencerá juros anuais de doze por cento cento (12%) e será resgatado até trinta e um de dezembro de 1964".

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 24 de fevereiro de 1964.

IZABELINO ABAD,
Prefeito

Registre-se e publique-se
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo.